



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.475**

**De 06 de julho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 73/2022 - E

De 23 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.508 de 05/07/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do § 1º do artigo 78 e inciso I do § 3º do artigo 101, todos da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º O inciso II do § 3º do artigo 101 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 101 (...)*

*(...)*

*§ 3º (...)*

*(...)*

*II - tabela II - aos Professores de Ensino Infantil, Professor Adjunto de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado.”*

Art. 3º O artigo 123 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 123. O valor hora aula do cargo de professor de Educação Infantil, Professor adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I não pode ser inferior ao valor hora*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.475/2022*

*aula do Professor de Ensino Fundamental II e Professor Adjunto de Ensino Fundamental II.”*

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/07/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 05 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 05/07/2022**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**ANEXO ÚNICO**  
**Lei 5.474/2022**

**CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO XII DA LEI N° 2.208,  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994**

<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Lotação</b>	<b>CHS</b>	<b>Requisito</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
Chefe de Serviço de Enfermagem	04	DME/DS	40	Nível Superior em Enfermagem e Registro no COREN	R\$ 5.823,17

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**